

Movida Participações S.A.

Companhia Aberta – CNPJ nº 21.314.559/0001-66 – NIRE 35.300.472.101

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de fevereiro de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, às 11:00h, na sede social da **Movida Participações S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001 (“**Companhia**”).

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por meio de teleconferência.

3. Mesa: A reunião foi presidida pelo Sr. Fernando Antonio Simões, e secretariada pela Sra. Maria Lúcia de Araújo.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a:

(i) emissão, formalização e operacionalização, pela Companhia, da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela Fiadora (conforme abaixo definido), em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (“Emissão”), conforme o disposto no artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta”), por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”) e a **Movida Locação de Veículos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.976.147/0001-60 (“Fiadora”) e “Escritura de Emissão”, respectivamente);**

(ii) autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a (a) celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos;

(b) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta, sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenadores da Oferta”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido);

(c) celebração do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Movida Participações S.A.”, a ser celebrado por e entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores da Oferta para regular a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Contrato de Distribuição”) e seus eventuais aditamentos;

(d) contratação dos prestadores de serviços da Oferta, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), os Coordenadores da Oferta, o Escritorador (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido) e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos;

(e) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta;

(f) a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão caso necessário; e

(iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima.

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a realização da Emissão, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas no âmbito da Escritura de Emissão:

(i) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira: As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(ii) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Companhia e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral).

(iii) Número da Emissão: As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia.

(iv) Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), em até 2 (duas) séries, observado o disposto na Escritura de Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

(v) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de debêntures a serem alocadas como debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e/ou como debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “**Debêntures**”) será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série, ou vice-versa, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

(vi) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores da Oferta, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução (“**Investidores Profissionais**”), nos termos do artigo 26, inciso V, “a”, da Resolução CVM 160.

(vii) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding): Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”) de forma a definir, de comum acordo com a Companhia: **(a)** o número de séries da Emissão; **(b)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e **(c)** a Remuneração Primeira Série (conforme abaixo definido) e a Remuneração Segunda Série (conforme abaixo definido). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira data de integralização das Debêntures, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação societária por parte da Companhia.

(viii) Garantia Fidejussória: Em garantia **(a)** das obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(b)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(c)** das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança (conforme abaixo definido) (em conjunto, “**Obrigações Garantidas**”), a Fiadora, de forma irrevogável e irretroatável, prestará, nos termos da Escritura de Emissão, fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, por todas as Obrigações Garantidas (“**Fiança**”).

(ix) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”).

(x) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(xi) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(xii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(xiii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, com garantia fidejussória adicional.

(xiv) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(a)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de cerca de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento Primeira Série**”); e **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de cerca de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento Segunda Série**”).

(xv) Valor Nominal Unitário das Debêntures: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”), sendo que não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, e dos demais direitos a serem conferidos aos titulares das Debêntures.

(xvi) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série (em conjunto, “**Séries**”) e, individual e indistintamente, “**Série**”) será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os termos previstos na Escritura de Emissão.

(xvii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Observado o quanto será negociado no Contrato de Distribuição a esse respeito,

as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

(xviii) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

(xix) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada, no máximo, a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração Primeira Série**”). A Remuneração Primeira Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xx) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada, no máximo, a 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração Segunda Série**”) e, quando em conjunto com a Remuneração Primeira Série, “**Remuneração**”). A Remuneração Segunda Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xxi) Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures para ambas as Séries será feito: **(1)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão; e/ou **(2)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(3)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

(xxii) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do: **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento Primeira Série; e **(b)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser indicada na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Amortização das Debêntures Segunda Série**”) e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, “**Data de Amortização das Debêntures**”).

(xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escritorador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

(xxiv) Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

(xxv) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(xxvi) Classificação de Risco: Será contratada agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings, a Moody’s ou a Standard & Poor’s para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures (“**Agência de Classificação de Risco**”), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, devendo o primeiro relatório de classificação de risco ser emitido até a primeira data de integralização das Debêntures, e observado o disposto na Escritura de Emissão.

(xxvii) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, **(a)** a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o seu consequente cancelamento; e/ou **(b)** a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o seu consequente cancelamento, ambos de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou a Data de Pagamento da Remuneração de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(b)** dos respectivos Encargos Moratórios da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e **(d)** de prêmio calculado de acordo com a fórmula definida na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão.

(xxviii) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures em razão de adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Séries, conforme o caso, acrescido; **(b)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos respectivos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(c)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, a ser oferecido ao Debenturista, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão.

(xxix) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, **(a)** a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Primeira Série; e/ou **(b)** a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Séries a ser amortizado, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(b)** dos respectivos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(d)** de prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão.

(xxx) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, não tem direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures.

(xxxi) Vencimento Antecipado: Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos da Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos.

(xxxii) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, bem como a formalização das matérias tratadas no item 5.1 acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos;

(b) contratação dos Coordenadores da Oferta;

(c) celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos;

(d) contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos;

(e) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e

(f) a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta.

5.3. Ratificar de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações aprovadas constantes nos itens 5.1 e 5.2 acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados todos os trabalhos, suspendendo-se pelo tempo necessário à impressão da presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Presidente da Mesa: Fernando Antonio Simões; **Secretária da Mesa:** Maria Lúcia de Araújo; **Conselheiros:** (i) Fernando Antonio Simões; (ii) Adalberto Calil; (iii) Denys Marc Ferrez; (iv) Augusto Marques da Cruz Filho; e (v) Marcelo José Ferreira e Silva. *Esta Ata é extrato da Ata original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

Maria Lúcia de Araújo - Secretária da Mesa.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>